
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ahpi56hz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/08/2019 Projeto de lei nº 833/2019 Protocolo nº 6490/2019 Processo nº 1526/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado Programa de Acompanhamento e Orientação Psicológica Voluntária para Agentes de Segurança Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O Programa de Acompanhamento e Orientação Psicológica Voluntária para Agentes de Segurança Pública será coordenado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A implantação do programa deverá ser realizada através de parcerias e convênios celebrados entre a administração pública e universidades públicas ou privadas.

§1º - As universidades públicas ou privadas deverão manifestar interesse para adesão ao Programa de Acompanhamento e Orientação Psicológica Voluntária para Agentes de Segurança Pública.

§2º - Para aderir ao Programa de Acompanhamento e Orientação Psicológica Voluntária para Agentes de Segurança Pública, as universidades públicas ou privadas deverão disponibilizar estudantes da área de psicologia para realizar estágio junto as forças de segurança do Estado de Mato Grosso.

§3º - O estágio deverá ser realizado de forma gratuita, com a devida assistência do professor responsável para realização do acompanhamento psicológico dos Agentes de Segurança Pública.

§4º - Os acompanhamentos psicológicos dos Agentes de Segurança Pública poderão ser realizados nas dependências da universidade, bem como, no local de trabalho do agente.

Art. 4º - O Programa de Acompanhamento e Orientação Psicológica Voluntária para Agentes de Segurança



Pública atenderá as seguintes forças de segurança:

I - Polícia Judiciária Civil;

II – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

III - Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso;

IV - Agentes Penitenciários do Estado de Mato Grosso;

Art. 5° - Cabe ao Poder Executivo, mediante o órgão competente, realizar o cadastramento das universidades interessadas em aderir ao Programa de Orientação Psicológica Voluntária.

Art. 6° - Compete a Secretaria de Estado de Segurança Pública regulamentar as regras do estágio voluntário, observando as disposições da legislação de estágio vigente.

Art. 7° - O período de estágio voluntário não poderá ultrapassar a carga de 06 (seis) horas semanais, e será limitado pelo prazo de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 8° - O tempo de estágio prestado pelo estudante contará como pontuação para critério de desempate em concursos e processos seletivos públicos realizados pelo Estado de Mato Grosso, referentes a vagas de cargos e carreiras da área de psicologia, a ser definido pelo órgão ou entidade realizadora do concurso.

Art. 9° - O estágio não será remunerado em nenhuma hipótese, e não haverá o pagamento de qualquer espécie de benefício ou ajuda de custo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa o acompanhamento psicológico gratuito para agentes de segurança pública no Estado de Mato Grosso.

Os problemas que assolam os policiais são similares, independentemente do órgão ao qual pertençam. Destes os maiores fatores estressores são: excesso de trabalho, infra-estrutura do trabalho, relacionamento com colegas, falta de apoio da sociedade, risco de vida, burocracia e ter que lidar com presos e pessoas de má índole.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), órgão da Organização das Nações Unidas (ONU), a atividade policial é a segunda mais estressante do mundo. Perde somente para os mineiros do carvão.

A ONU classifica a atividade como insalubre, perigosa, geradora de estresse físico e, exigindo constante acuidade e higidez mental. Ainda segundo o portal, um estudo da Universidade de Manchester em 1987 apontou que o índice de estresse dos policiais seria de 7.5, estando na segunda colocação do ranking.

Entre as forças de Segurança Pública, os policiais militares estão entre os mais afetados, devido a sua atuação, prioritariamente, nas ruas tendo contato direto com as ocorrências.



Contudo, infelizmente tem sido frequente entre todos os agentes a prática do suicídio. Trata-se da forma mais terrível de padecimento mental, em que o indivíduo não suporta mais seus problemas e encontra solução eliminando a própria vida.

Desta forma, a presente proposição tem por objetivo melhorar a higidez psíquica destes profissionais, pois a segurança pública será mais efetiva e eficaz. Para tanto, necessário regular acompanhamento psicológico dos trabalhadores.

Assim, pelo exposto e a fim de valorizar os profissionais de segurança pública do Estado de Mato Grosso, submeto a presente proposição aos Nobre Pares para apreciação e peço-lhe a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Agosto de 2019

Delegado Claudinei
Deputado Estadual